

Deliberação CPG/IP nº 01/2025 de 20 de outubro de 2025

Altera a Deliberação CPG/IP 01/2020 de 05/10/2020 que regulamenta os critérios para que os discentes da pós-graduação do Instituto de Psicologia sejam dispensados da obrigatoriedade de realização do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino.

A Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, reunida em 20/10/2025, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Portaria GR n. 3588/2005, com as alterações introduzidas pelas Portarias GR n. 4391/2009 e GR n. 4601/2009, que regulamenta o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino, e em atenção ao artigo 22, III da Portaria CAPES n. 34/2006 e ao artigo 18, VII, da Portaria CAPES n. 76/2010 e Portaria CAPES 221/2025, aprova a seguinte deliberação:

1. Da possibilidade de dispensa do PAE

1.1. Poderão solicitar a dispensa da obrigatoriedade de realização do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino os (as) alunos (as) que comprovarem, **no mínimo, dois (2) semestres de atividade como docente em curso de nível superior**, não necessariamente consecutivos, **totalizando pelo menos seis (6) horas semanais de atividades em ambos os semestres**.

- Serão aceitas atividades realizadas em cursos de graduação ou pós-graduação, desde que vinculadas a instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2. Também poderão solicitar dispensa do PAE os/as alunos/as que comprovarem **no mínimo, dois (2) semestres de atividade em estágio ou formação supervisionada não docente**, não necessariamente consecutivos, **totalizando pelo menos seis (6) horas semanais de atividades em ambos os semestres**.

- Serão aceitas atividades desenvolvidas em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou empresas, desde que sejam **compatíveis com a área de pesquisa do (a) pós-graduando (a)**.

2. Da solicitação de dispensa

O pedido de dispensa deverá ser **protocolado junto ao Serviço de Pós-Graduação** do Instituto de Psicologia e deverá conter a documentação comprobatória conforme o tipo de atividade realizada:

2.1. Para atividades como docente em curso de nível superior:

- **I.** Solicitação de dispensa assinada pelo (a) aluno (a), com anuência do (a) orientador (a), endereçada à Comissão Coordenadora do PAE do Instituto de Psicologia;
- **II.** Cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços que comprove as 6 (seis) horas semanais de docência em dois semestres letivos;
- **III.** Declaração da instituição de ensino superior informando o curso e as disciplinas nas quais as atividades docentes foram realizadas.

2.2. Para atividades de estágio ou formação supervisionada não docente:

- **I.** Solicitação de dispensa assinada pelo (a) aluno (a), com anuência do (a) orientador (a), endereçada à Comissão Coordenadora do PAE do Instituto de Psicologia;
- **II.** Declaração emitida pela instituição e assinada pelo supervisor do estágio ou da formação supervisionada, informando as atividades realizadas e a carga horária semestral;
- **III.** Justificativa elaborada pelo (a) aluno (a) demonstrando a pertinência das atividades desenvolvidas em relação à sua área de formação e pesquisa.

3. Disposições finais

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Daniela Maria Oliveira Bonci

Presidente da Comissão de Pós-Graduação

Instituto de Psicologia/USP